

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Campos do Jordão, 10 de outubro de 2023.

Parecer nº 003/2023

À

Secretária Municipal de Educação do Município de Campos do Jordão,  
Ilma. Senhora,

O Conselho Municipal de Educação, após reunião realizada no dia 03 de outubro de 2023, informa, respeitosamente, o parecer sobre o encerramento das atividades da Escola Municipal Campista, a partir do Ano Letivo de 2024, com base na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação, Lei Municipal 3.729/15 que trata do Plano Municipal de Educação e do Decreto Municipal 7.853 de 12 de dezembro de 2017, que regulamenta o planejamento das unidades escolares.

Conforme a Meta 4 do PNE, onde temos como objetivo:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

De acordo com a Meta 5: “Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.” E a Meta 6,

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

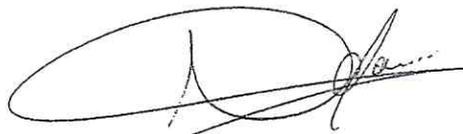
Analisando a situação apresentada, onde o quantitativo de alunos força que seja trabalhada de maneira conjunta a alfabetização de todos os alunos em uma única sala de aula, sendo ministrada por um Professor e um Auxiliar, torna-se impraticável o exercício da docência de maneira que os alunos tenham a mesma qualidade de ensino praticada no restante da rede municipal.

Como complemento da justificativa pedagógica, temos o Decreto Municipal 7.853 de 12 de dezembro de 2017, que define em seu art. 3º que para classes de unidades escolares de zona rural, será adotado o número de 15 (quinze) alunos, para criação e funcionamento de turmas.

A solução apresentada pela Secretaria Municipal de Educação é viável para que os alunos não sejam prejudicados com a devida mudança.

Destarte, em virtude da visão ampla, priorizando, sempre, a igualdade e a qualidade do ensino ofertado ao aluno, o Conselho Municipal de Educação é favorável ao fechamento da E.M. Campista, com o remanejamento dos alunos da Educação Infantil para a E.M. Sarina Rolin Caracante e dos alunos do Ensino Fundamental para a E.M. Domingos Jaguaribe, todos com possibilidade de frequentarem o Ensino Integral.

Atenciosamente,



**André de Oliveira Valoni**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Campos do Jordão, 09 de outubro de 2023.

Parecer nº 002/2023

À

Secretária Municipal de Educação do Município de Campos do Jordão,  
Ilma. Senhora,

O Conselho Municipal de Educação, após reunião realizada no dia 03 de outubro de 2023, vem, através deste, informar o parecer técnico solicitado a este Conselho pela Secretaria de Educação sobre a regulamentação do Ensino Integral para os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e criação do Ensino Integral para os alunos matriculados no Ensino Fundamental II.

Conforme projeto de lei apresentado pela Secretaria de Educação e apreciado pelos conselheiros presentes, foram debatidas algumas questões primordiais para que o Ensino Integral no Ensino Fundamental II seja algo que terá influência positiva na vida escolar do aluno, visto que para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I, por já estarem em implantação, a princípio não terão mudanças em sua metodologia, apenas o estabelecimento de critérios uniformes para que toda a rede de ensino possa atingir todos os alunos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade. O projeto de lei apresentado está estruturado com base na Lei Federal, gerido pelo Ministério da Educação, que tem como objetivo concretizar a meta nº 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 – PNE (Lei nº 13.005/2014), que visa assegurar a educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas, para que pelo menos 25% dos estudantes do ensino básico possam ser atendidos, alinhando com a meta nº 06 do PME 2015-2025, que visa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

É importante enfatizar alguns pontos que irão nortear a realização desse projeto de maneira democrática para os alunos: para a compreensão das necessidades do público-alvo, já estão sendo feitas reuniões com os gestores das escolas; os projetos de reforço de português e matemática serão obrigatórios; mesmo que a escola não tenha espaço físico para determinadas atividades, será possível fazer parcerias com outras instituições públicas e privadas, bem como outras secretarias, para uso de outros locais; o projeto também estabelece critérios gerais para a seleção de alunos para atendimento na escola integral, sendo priorizados os alunos em situação de vulnerabilidade social.

Após a análise de todas as informações apresentadas, a confirmação de que o projeto tem amparo legal e tendo como objetivo maior a busca por benefícios educacionais e sociais para os alunos do município, por unanimidade, o Conselho Municipal de Educação é favorável ao projeto de lei que regulamenta a oferta do Ensino Integral para todos os alunos da rede municipal de ensino.

Seguimos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRÉ DE OLIVEIRA VALONI  
Data: 09/10/2023 15:04:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**André de Oliveira Valoni**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação